



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260302000126



Unidade responsável
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
[Prefeitura Municipal de Barroquinha](#)



Data
03/03/2026



Responsável
Dalmir Moreira De Brito

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Barroquinha, Ceará, enfrenta uma crescente demanda por eventos esportivos que promovam o esporte e o lazer como instrumentos essenciais para a inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. No entanto, a atual estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer é insuficiente para atender a essa demanda devido à falta de recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários para organizar e executar os eventos planejados ao longo do ano. Esse cenário gera incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados exigidos para a realização eficiente e segura desses eventos. O processo administrativo consolidado evidencia a necessidade de contratação de uma empresa especializada que possa suprir essa carência e assegurar a continuidade dos serviços esportivos.

O não atendimento dessa demanda pode provocar interrupções nas atividades esportivas programadas, prejudicando o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o setor de esporte e lazer. A realização inadequada ou a ausência desses eventos comprometeria o interesse coletivo, uma vez que o esporte, além de ser direito social constitucionalmente garantido, desempenha papel significativo no desenvolvimento humano e na coesão social do município. A incapacidade de realizar esses eventos resultaria não apenas na insatisfação da comunidade local, mas também em uma potencial degradação da qualidade de vida dos cidadãos, aumentando o risco de êxodo de jovens para localidades urbanas maiores, em busca de melhores oportunidades de lazer e inclusão.

Com essa contratação, a Administração espera alcançar resultados que incluem a continuidade dos serviços esportivos, garantindo a execução do calendário anual de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DALMIR MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/03/2026

AVANÇADA



eventos de forma padronizada e otimizada, proporcionando maior eficiência e economicidade dos recursos públicos. Além disso, visa-se a modernização da logística e a adequação aos padrões de qualidade e segurança exigidos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública, como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação também está em sintonia com o objetivo de reforçar as políticas públicas de inclusão social e promoção da saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos é imperativa para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. Essa medida não só possibilita a realização eficiente e segura dos eventos programados, mas também garante que a oferta de esporte e lazer continue a ser um pilar da gestão municipal, conforme os princípios da economicidade e do interesse público previstos no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	DALMIR MOREIRA DE BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Barroquinha/CE em promover eventos esportivos variados, garantindo assim a inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano, conforme diretrizes institucionais. Essa demanda envolve a prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico com fornecimento de equipe técnica, considerando que a Administração Pública local não possui infraestrutura técnica e logística adequadas para realização desses eventos por meios próprios. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a contratação deverá assegurar eficiência operacional e economicidade, evitando custos administrativos excessivos durante o processo.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução incluem a disponibilidade de equipe técnica qualificada, materiais específicos para diferentes modalidades esportivas e a capacidade de coordenar eventos de portes variados, atendendo assim as necessidades estratégicas do município. Esses requisitos alinham-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, determinando prazos e capacidade de operação adequados, embora sem detalhamento específico para não incorrer em aumentos desnecessários de custos administrativos.

Na análise do catálogo eletrônico de padronização, verificou-se a ausência de itens compatíveis com as complexidades intrínsecas desta contratação, justificando tecnicamente a não utilização do mesmo como referencial, devido à singularidade dos serviços requisitados. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DALMIR MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



mantém a competitividade do processo, permitindo indicação apenas caso características essenciais sejam indispensáveis para a qualidade do serviço contratado.

Adicionalmente, requisitos de sustentabilidade serão incorporados, como o incentivo ao uso de materiais recicláveis e práticas de gerenciamento que priorizem a redução de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que integrados aos objetivos técnicos e operacionais da contratação. Tais medidas visam fortalecer o compromisso com a responsabilidade ambiental, sempre que compatíveis com a natureza da demanda.

Os requisitos documentados neste ETP guiarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores possam satisfazer as exigências técnicas e operacionais estabelecidas. A flexibilidade dos critérios será considerada apenas em situações de restrição à competição que possam comprometer a adequação da solução final às necessidades identificadas, sempre pautando-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 5º e 18. Os requisitos elaborados nortearão a escolha da solução mais vantajosa, promovendo alinhamento estratégico e satisfação da demanda pública, sem antecipação de escolha de solução final.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento de contratações, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento é crucial para prevenir práticas antieconômicas e para embasar a solução contratual mais adequada para a demanda descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', em conformidade com os princípios de eficiência e competitividade previstos nos arts. 5º e 11 da legislação mencionada.

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os requisitos especificados, determinou-se que o objeto está focado na prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos, configurando-se, portanto, como uma prestação de serviços especializada.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores especializados no segmento de eventos esportivos. A faixa de preços para este tipo de serviço variou significativamente, refletindo na flexibilidade de acordos logísticos e na especificidade das demandas técnicas. Adicionalmente, revisamos contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, cujos valores e modelos de aquisição foram comparáveis, embasando a nossa estimativa. Fontes públicas, incluindo o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para obter benchmarks de preços e prazos. Identificou-se a aplicação de inovações tecnológicas, como plataformas digitais de gestão de eventos e soluções sustentáveis, que foram incorporadas nas propostas de alguns fornecedores.

Ao comparar as alternativas identificadas, consideramos critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Opções como a terceirização integral dos serviços, que incluiu métodos inovadores e sustentáveis, foram comparadas à possibilidade de uma abordagem interna, que se mostrou menos viável devido à falta de estrutura técnica e operacional da Administração Pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização completa dos serviços. Esta opção garantiu eficiência e economicidade, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' ao oferecer um custo total de propriedade competitivo, facilidade de manutenção do serviço, e incorporando tecnologias sustentáveis e inovações pertinentes ao campo dos eventos esportivos.

Recomendamos, portanto, a terceirização dos serviços, com base no levantamento de mercado realizado, assegurando que a abordagem seja competitiva e transparente, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma contratação eficiente e alinhada ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos diversos. Esses serviços são essenciais para atender à demanda da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Barroquinha/CE, uma vez que visam fortalecer a inclusão social, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Os serviços contratados incluirão o fornecimento de equipe técnica necessária para a execução eficiente e segura dos eventos, abrangendo desde campeonatos e torneios até atividades recreativas e ações de integração comunitária. Essa solução garante a disponibilidade de estrutura técnica, operacional e logística adequada, superando as limitações do quadro funcional atual da administração pública municipal. Com base no levantamento de mercado, a contratação permitirá a padronização dos eventos esportivos, otimização dos recursos públicos e assegurará a realização regular e eficiente das ações previstas no calendário esportivo municipal.

Além disso, a solução proposta está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo a alternativa mais tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. As justificativas técnicas e econômicas para o tipo de solução escolhida baseiam-se nas informações levantadas sobre o mercado de eventos esportivos, demonstrando que a contratação por registro de preços é a mais eficaz para garantir a flexibilidade e adequação às demandas variáveis do município.

Este plano assegura que a solução atenda plenamente às necessidades identificadas, alcançando os resultados esperados, reforçando o empenho da administração municipal em promover políticas públicas de esporte e lazer que beneficiem amplamente a população de Barroquinha/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de equipe de arbitragem para futebol de campo.	100,000	Jogo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Contratação de equipe de arbitragem para futebol Society.	50,000	Jogo
3	Contratação de equipe de arbitragem para Beach Soccer.	50,000	Jogo
4	Contratação de equipe de arbitragem para futsal	100,000	Jogo
5	Contratação de equipe de arbitragem para futevôlei.	50,000	Jogo
6	Contratação de equipe de arbitragem para Voleibol	50,000	Jogo
7	Contratação de equipe de arbitragem para Vôlei de Areia.	60,000	Jogo
8	Contratação de equipe de apanha bolas (gandulas)	100,000	Diária
9	Contratação de Narrador Esportivo	50,000	Diária

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de equipe de arbitragem para futebol de campo.	100,000	Jogo	327,58	32.758,00
2	Contratação de equipe de arbitragem para futebol Society.	50,000	Jogo	241,67	12.083,50
3	Contratação de equipe de arbitragem para Beach Soccer.	50,000	Jogo	253,92	12.696,00
4	Contratação de equipe de arbitragem para futsal	100,000	Jogo	250,00	25.000,00
5	Contratação de equipe de arbitragem para futevôlei.	50,000	Jogo	153,33	7.666,50
6	Contratação de equipe de arbitragem para Voleibol	50,000	Jogo	255,00	12.750,00
7	Contratação de equipe de arbitragem para Vôlei de Areia.	60,000	Jogo	262,78	15.766,80
8	Contratação de equipe de apanha bolas (gandulas)	100,000	Diária	86,68	8.668,00
9	Contratação de Narrador Esportivo	50,000	Diária	183,19	9.159,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 136.548,30 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando for demonstrado como viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, § 2º. Nesta análise inicial, é necessário considerar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível em alinhamento com os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, além de observar a 'Seção 4 - Solução como um



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



Todo'.

Sobre a possibilidade de parcelamento, avaliamos que o objeto da contratação pode, de fato, ser dividido em itens ou lotes. Esta abordagem está respaldada na indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por lote. O mercado oferece uma gama diversificada de fornecedores especializados em diferentes componentes do serviço pretendido, o que possibilita uma ampliação da competitividade, conforme o art. 11. Propor requisitos de habilitação proporcionais a cada porção do serviço pode ainda facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e resultar em ganhos logísticos, tal como demonstrado na pesquisa de mercado realizada.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral do contrato pode se revelar mais vantajosa. Segundo o art. 40, § 3º, a consolidação em um único contrato assegura economia de escala e gestão contratual mais eficiente. Além disso, preserva a integridade funcional de um sistema único e integrado, garantindo o cumprimento padronizado dos serviços oferecidos. Tal visão está em alinhamento com os princípios elencados no art. 5º, os quais priorizam a economia e eficiência na execução dos contratos públicos.

A decisão sobre parcelar ou não o contrato impacta diretamente na gestão e fiscalização. Uma abordagem consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica em um único gestor. Por outro lado, um possível parcelamento permitiria um controle mais detalhado de entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa e as exigências de coordenação entre diferentes prestadores de serviço, o que poderia desafiar a capacidade institucional da Administração.

Diante da análise apresentada, recomendamos que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está em linha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de proporcionar melhor economicidade e competitividade, conforme descrito nos arts. 5º e 11. Essa abordagem respeita ainda os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração atinja seus objetivos de forma eficaz e coordenada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros documentos correlatos é fundamental para antecipar demandas e otimizar a utilização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados para eventos esportivos no município de Barroquinha/CE, se justifica pela necessidade descrita de promover a inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

No entanto, observa-se que a contratação não foi prevista no PCA vigente, o que se deve a demandas imprevistas e emergenciais relacionadas à ampliação das políticas públicas de esporte e lazer, necessárias para atender a interesses públicos fundamentais. Em conformidade com o artigo 5º da nova lei de licitações, essa



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



ausência justifica medidas corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além de reforçar a necessidade de gestão de riscos.

Portanto, o alinhamento entre a contratação e o planejamento, ainda que não plenamente previsto no PCA, ocorre de forma parcial com a aplicação de medidas corretivas, destacando que, mesmo assim, contribui para resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme artigo 11 da referida lei. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos demonstram o comprometimento com a economicidade e a eficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa promover significativos ganhos de eficiência e economicidade, essenciais para atender às demandas relacionadas ao planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos no Município de Barroquinha/CE, conforme identificados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos incluem a otimização dos recursos institucionais por meio de uma gestão mais eficaz dos eventos esportivos, resultando em uma melhor alocação de recursos humanos, materiais e financeiros. Essa melhoria se alinha aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que orientam a contratação pública visando à eficiência e ao interesse público.

O emprego de uma empresa especializada permitirá a padronização das atividades esportivas, resultando em uma redução de custos operacionais através de planejamento técnico e estratégico mais detalhado, conforme identificado na pesquisa de mercado. Haverá também um aumento na eficiência pela redução de retrabalho e pela capacitação direcionada da equipe técnica, permitindo uma racionalização das tarefas e um melhor aproveitamento dos recursos humanos. A contratação possibilitará o uso sistemático dos materiais adequados e uma redução do desperdício ou subutilização, impactando diretamente nos custos unitários e possibilitando ganhos de escala, de acordo com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da referida lei.

Para serviços ou entregas contínuas derivados desta contratação, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento constante dos resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e fundamentando o relatório final da contratação, em linha com a solução como um todo. Ao justificar o dispêndio público, essa contratação será alinhada aos objetivos institucionais e ao atendimento dos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impessa a precisão de algumas estimativas, uma justificativa técnica adequada será devidamente incluída, sustentando cada decisão baseada nos achados da pesquisa de mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar ações preparatórias





essenciais para garantir a eficiência e eficácia na execução contratual, assegurando a consecução dos objetivos estabelecidos como resultados pretendidos. Essas providências contribuirão para mitigar riscos e promover o interesse público, conforme assegurado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Alinhadas à descrição da necessidade da contratação, integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Entre as providências previstas, a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico poderá ser necessária para viabilizar os benefícios esperados, justificando-se sua importância na mitigação de riscos operacionais ou na instalação de equipamentos. Todas as ações serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP. Esse cronograma seguirá as normas estabelecidas pela ABNT (NBR 14724:2011), ressaltando que a ausência desses ajustes comprometeria a execução do contrato.

A capacitação de agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato também será abordada, considerando o art. 116 da lei. O treinamento será essencial para garantir que o uso de ferramentas e práticas adequadas assegure os resultados planejados, o que será segmentado conforme o perfil dos servidores, como gestores, fiscais e técnicos, em consonância com a complexidade da execução. A metodologia aplicada e, quando pertinente, o uso de listas ou cronogramas atenderá as especificações da ABNT, respectivamente NBR 14724:2011, NBR 6029 e NBR 10520. Essas capacitações integrarão o mapa de riscos como parte das estratégias preventivas de mitigação, sendo articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometimentos de prazos, qualidade ou conformidade legal, reforçando os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme o estipulado no art. 5º. Elas estarão alinhadas aos resultados pretendidos e, se não houver providências específicas necessárias devido à simplicidade do objeto ou ausência de ajustes prévios, essa ausência será detalhadamente fundamentada no texto, demonstrando a razoabilidade da dispensa de tais medidas.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos diversos para a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Barroquinha justifica-se pela necessidade de adotar uma modalidade que garanta a melhor adequação, economicidade e alinhamento com o interesse público. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção vantajosa, uma vez que o caráter de repetitividade e incerteza quantitativa dos eventos esportivos tipificam essa escolha como a mais adequada.

Com base no descrito na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, o SRP é indicado devido à sua capacidade de padronização e de atender demandas fragmentadas e contínuas, características evidentes no planejamento e execução de eventos ao longo do exercício anual da Secretaria. Na ausência de um



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DANIEL MORAES DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



Plano de Contratação Anual específico, a flexibilidade do SRP permite que o município agregue economicidade e eficiência, favorecendo a administração pública a usufruir de preços pré-negociados e redução do esforço administrativo por meio de compras compartilhadas. Este mecanismo também se alinha às disposições dos artigos 82 e 86 da Lei, que estabelecem o SRP como uma medida de gestão planejada e requer uma estrutura criteriosa, confirmando seu papel em futuras contratações previstas conforme a demanda.

Por outro lado, a contratação tradicional, embora ofereça vantagens em demandas fixas e definidas, não se demonstra como a melhor alternativa devido à volatilidade e variação dos eventos esportivos, fato que poderia impactar negativamente na execução e na eficiência dos serviços requisitados. A segurança jurídica imediata proporcionada por licitações específicas seria subutilizada, visto que o fluxo de eventos requer uma resposta ágil e adaptável, atributos bem atendidos pelo SRP. Assim, a recomendação preferencial pelo Sistema de Registro de Preços, em comparação com a contratação direta, respalda uma escolha otimizada para recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, como preconizado no art. 11 da lei em discussão.

Portanto, a adoção do SRP como modalidade contratual para atender a demanda da Secretaria Municipal prevê o atendimento eficaz e contínuo das "Resultados Pretendidos", consolidando a contratação pública como uma ferramenta de administração eficiente, rápida e eficaz, em perfeita consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, tal participação deve ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com fundamentos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I. A análise baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º. No caso presente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' não evidencia complexidade técnica significativa que justifique ou exija a atuação consorciada, uma vez que os serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos possuem características de operação mais direta e padronizada.

Os critérios técnicos e operacionais indicam que a participação de consórcios, que poderia ampliar a capacidade financeira e técnica pelos somatórios de habilidades e especialidades, não se mostra justificada ou necessária, dadas as características do objeto e a capacidade administrativa da entidade contratante. Além disso, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não aponta para a necessidade de múltiplas especialidades que somente poderiam ser atendidas por um consórcio. A simplicidade inerente aos serviços descritos, com demanda por execução contínua e sem alta complexidade, reforça a **incompatibilidade** da participação consorciada, que poderia adicionar complexidade indesejada na gestão e fiscalização.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



Embora a participação de consórcios traga benefícios em capacidade financeira, esses também vêm acompanhados de aumento na complexidade administrativa e na definição de responsabilidades, considerando o necessário compromisso de constituição e escolha de empresa líder. Tais exigências, conforme o art. 15, poderiam comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, elementos essenciais ao art. 5º e 11 para garantir eficiência e economicidade. O aumento da complexidade na fiscalização e execução potencialmente anula os benefícios financeiros que um consórcio poderia trazer, incluindo a referência do art. 15 quanto ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, que não se aplica de forma vantajosa neste contexto.

Conclui-se que a vedação da participação de consórcios é **maisadequada** para o objeto desta contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme art. 5º. Esta decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentada tecnicamente na análise do ETP e nas condições descritas nos dispositivos legais relevantes. A escolha por um fornecedor único atende melhor a demanda, minimizando riscos e custos na execução dos serviços pretendidos, consoante aos princípios e requisitos do planejamento estabelecido para esta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente das ações da Administração Pública. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam a execução de outras soluções. Essa avaliação auxilia na integração das diversas iniciativas, permitindo melhor aproveitamento dos recursos, evitando sobreposições de esforços e garantindo a harmonia entre diferentes contratos, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos foi proposta para atender a necessidades específicas da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Barroquinha/CE. Verifica-se que não há registros de contratações passadas, em curso, ou planejadas que sejam técnicas e logisticamente correlacionadas ou que apresentem interdependência direta com a presente demanda. A análise de requisitos técnicos, logística e quantidade sugerida aponta para uma solução independente, não exigindo adequações prévias de infraestrutura ou serviços adicionais. Entretanto, o alinhamento contínuo com outros setores da administração que possam beneficiar-se deste planejamento de recursos, como serviços paralelos de transporte ou segurança, deve ser observado.

Conclui-se que a presente análise não identifica a necessidade de ajustes nos quantitativos previstos, requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente proposta. No entanto, recomenda-se que as Providências a Serem Adotadas considerem a possibilidade de futuras integrações e que a gestão prossiga monitorando eventuais oportunidades de economia de escala que possam surgir. A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



ausência de contratações correlatas ou interdependentes mostra alinhamento com os objetivos de padronização e autonomia do processo, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas barreiras operacionais ou logísticas que comprometam a execução eficiente do objeto proposto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução, promoção e apoio logístico de eventos esportivos diversos serão analisados ao longo de seu ciclo de vida, focando na geração de resíduos e no consumo energético. A análise, baseada na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação', abordará estratégias para assegurar a sustentabilidade, destacando-se medidas antecipatórias conforme art. 5º. Os impactos técnicos, como emissão de gases e consumo de recursos durante os eventos, serão detalhados, com foco em soluções sustentáveis. Isso inclui a análise do ciclo de vida dos materiais e equipamentos utilizados, conforme guiado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo-se assim o planejamento sustentável requerido pelo art. 12.

Medidas específicas são propostas para minimizar esses impactos. A inclusão de equipamentos com certificação de eficiência, como selo Procel A, será incentivada para otimizar o consumo energético. A logística reversa será aplicada para o manejo de resíduos, incluindo o devido processamento de toners e materiais plásticos, sempre que aplicável, em consonância com a sustentabilidade ambiental. Adoção de insumos biodegradáveis será explorada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, particularmente enfatizando a manutenção das práticas sustentáveis no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são voltadas a garantir que a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam atendidas conforme diretrizes do art. 11, enquanto a capacidade administrativa será ajustada para implementar ou planejar qualquer licenciamento ambiental necessário, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII, evitando-se barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, garantindo a otimização dos recursos e a plena realização dos 'Resultados Pretendidos'. Em caso de ausência de impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, tal condição será fundamentada tecnicamente, garantindo a promoção da sustentabilidade e da eficiência de acordo com os princípios do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos conduz à conclusão de que a contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DAMIEN MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



proposta é viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Barroquinha. Esta contratação reflete o interesse público ao promover a prática esportiva, um importante motor de inclusão social e desenvolvimento humano, conforme reiterado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado demonstrou que existem fornecedores capacitados a oferecer o serviço com eficiência e economicidade, sendo o preço estimado de R\$ 136.548,30 compatível com o praticado no mercado e com as especificidades operacionais requeridas.

Os requisitos da contratação foram adequadamente delineados, alinhando-se ao termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, e comprovando que a solução proposta é eficiente na otimização dos recursos públicos, como previsto no art. 11 da Lei. As quantidades estimadas a serem contratadas foram fundamentadas em dados concretos, garantindo o atendimento pleno das demandas esportivas programadas no calendário municipal. Assinala-se, ainda, que a ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o alinhamento estratégico desta contratação, pois está integrada ao planejamento de políticas esportivas de longo prazo, conforme orientações do art. 40.

Embora não sejam esperados impactos significativos não mapeados, permanece a recomendação de acompanhamento contínuo para mitigação de riscos operacionais. O presente ETP oferece uma base sólida para a formulação do edital de licitação, servindo como referência para a autoridade competente na decisão de prosseguir com a contratação. Conclui-se, portanto, pelo planejamento e realização da contratação como a ação mais concreta e indispensável para atingir os objetivos esportivos do município, destacando-se a vantajosidade e eficiência da mesma para a Administração Pública, como requer o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Barroquinha / CE, 3 de março de 2026

assinado eletronicamente
DALMIR MOREIRA DE BRITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DALMIR MOREIRA DE BRITO
DATA: 03/03/2026
AVANÇADA